PROJETO DE LEI

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.477/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2022 compreendendo o:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

III - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada em R$2.579.996.336,05 (dois bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos) para atender as

despesas dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R$1.066.655.761,61 (um bilhão, sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R$1.513.340.574,44 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

III - Orçamento de investimentos - R$79.299.350,00 (setenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinqüenta reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa Total

Art. 3° A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada em R$2.634.297.067,57 (dois bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5° da Lei Complementar n° 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R$1.120.956.493,18 (um bilhão, cento e vinte milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R$1.513.340.574,44 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

III - Orçamento de investimentos - R$79.299.350,00 (setenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito nos termos do §8° do art. 165 da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de

Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n° 101 de 2000;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art.7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) cancelamento parcial das dotações já existentes;

b) excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no §3° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 1964 e com a regulamentação da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, acompanhados:

1. da estimativa atualizada da receita por fonte, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 e com a atualização das receitas segundo sua classificação;

2. do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte de recursos em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação no decorrer do exercício de 2022.

c) superávit financeiro, decorrentes de recursos próprios ou vinculados, no qual a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit por fonte de recurso e conter as seguintes informações:

1. demonstração de que o valor do superávit encontra-se em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2021, por fonte de recurso;

2. demonstração dos créditos especiais relativos aos últimos 04 (quatro) meses em 2021, reabertos no exercício de 2022;

3. demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2022;

4. saldo do superávit financeiro da conta bancária vinculada por fonte de recurso.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias necessárias à execução do disposto no §6° do art. 58 da Lei Orgânica não integrarão a base de cálculo do percentual de créditos adicionais estabelecidos no inciso II deste artigo.

Art. 5° As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de dezembro de 2021.

Juraci Scheffer
Presidente

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1° Secretário